Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-130/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/74786/2011
PROTOCOLO	**:**	1173551
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
RESPONSÁVEL	**:**	MARCOS ANTONIO PACCO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00032/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 19-6-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS, ao responsável, Sr. Marcos Antonio Pacco, Prefeito Municipal, por ato praticado com grave infração à norma legal e pela infringência ao artigo 95 da Lei Federal nº 4320/64, nos termos do inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/2006;

II - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do artigo 83 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

III – pela determinação ao ordenador de despesas para que proceda a competente elaboração do inventário dos bens imóveis do órgão inspecionado, sob pena de sanções futuras;

IV - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID .

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra